DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1686/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/22459/2017
PROTOCOLO	: 1854337
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDSON STEFANO TAKAZONO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 205/2017
CONTRATADA	: SÉTIMA ARTE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 4/2017
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
VALOR	: R$ 200.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato n. 205/2017, celebrado entre o Município de Anaurilândia/MS, e a empresa Sétima Arte Publicidade e Propaganda Ltda ME, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública n. 4/2017, cujo objeto é a contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos de publicidade e propaganda, com o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), e a formalização e o teor do contrato (2ª fase), nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise 4ICE-944/2018, pela qual certificou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, e a formalização e o teor do contrato.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC), emitiu o parecer PAR-3ª PRC-3339/2018, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro na Resolução Normativa n. 54/2016, c/c o art. 120, I, do RITC/MS, aprovado pela

Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização do contrato (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

A documentação foi protocolizada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pelo Anexo VI, Item 2, Letra "A", "a.1" e Item 4, Letra "A" da Resolução Normativa n. 54/2016.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que o procedimento licitatório, a formalização e o teor do contrato merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública n. 4/2017 (1ª fase), celebrado entre o Município de Anaurilândia/MS e a empresa Sétima Arte Publicidade e Propaganda Ltda ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Edson Stefano Takazono, prefeito municipal, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 205/2017, conforme o disposto no art. 59, I, da LCE n. 160, c/c o art.120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

Campo Grande/MS, 01 de março de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb